



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 46, DE 2008

"Propõe à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle que apure a arrecadação financeira da União e o montante dos recursos destinados à saúde no período compreendido entre janeiro de 1999 e janeiro de 2008."

Autor: Deputado **AYRTON XEREZ**

Relator: Deputado **JOÃO OLIVEIRA**

RELATÓRIO PRÉVIO

I - SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem à análise desta Comissão, com fulcro no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 60, II, 61, e 32, XI, b, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, proposição para que, ouvido o Plenário, sejam adotadas as providências necessárias para realizar ato de fiscalização e controle com o objetivo de apurar a arrecadação financeira da União e o montante dos recursos destinados à saúde no período compreendido entre janeiro de 1999 e janeiro de 2008.

II - COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, XI, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão.

III - ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob os aspectos jurídico e administrativo, cabe verificar o cumprimento

2C6EBCFA42



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

dos preceitos constitucionais vigentes e das normas legais e regulamentos pertinentes pelos órgãos competentes, quanto à aplicação dos recursos da saúde e às responsabilidades do Estado, bem como propor medidas para o aperfeiçoamento dos procedimentos.

Quanto ao aspecto orçamentário, e também jurídico e administrativo, cabe verificar a correta aplicação dos recursos públicos federais no setor e, se constatado algum tipo de malversação, identificar os responsáveis para os fins pertinentes.

Com referência aos demais, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingem a sociedade como um todo e que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

IV - OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Segundo a peça inaugural, a perspectiva de extinção da CPMF criou grande conturbação no Governo no fim de 2007, com indicações de que a ausência do tributo levaria o sistema de saúde pública do País a um colapso.

Entretanto, a crescente arrecadação tributária teria demonstrado não haver necessidade da manutenção do citado tributo e, assim, o apelo do Executivo pela manutenção da contribuição não teria o respaldo de uma real necessidade de recursos.

Ressalta ainda o Autor que hoje não se sabe quanto o Governo tem aplicado no setor, o que seria necessário para justificar a necessidade de criação de uma nova contribuição.

Em que pese a relevância dos aspectos aventados pelo Autor da proposta, cumpre esclarecer que esta Casa instaurou comissão parlamentar de inquérito com a finalidade específica de apurar a arrecadação e a aplicação de recursos da extinta CPMF. Segundo o relatório aprovado em dezembro de 2002, não foi constatada irregularidade alguma que pudesse ser atribuída à aplicação irregular de recursos, como se observa na conclusão da CPI *in verbis*:

2C6EBCFA42



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

"Não obtivemos, no entanto, provas materiais suficientes, ao longo de todos os trabalhos da CPI, que comprovassem algum tipo de desvio de finalidade na aplicação pelo Tesouro Nacional dos recursos da CPMF, especialmente a parcela daquela Contribuição Social reservada pela Constituição Federal às ações e serviços de saúde.

Conosco, como vimos no relatório, concorda o Tribunal de Contas da União, que tem examinado também tais particularidades do cumprimento dos dispositivos constitucionais pelas autoridades do Poder Executivo em seus relatórios anuais sobre as contas governamentais.

De outra parte, se algo houvesse realmente de errado neste sentido, haveria, com certeza, uma pressão natural dos órgãos setoriais, com repercussão imediata no Congresso Nacional, para que o Tesouro Nacional liberasse os recursos que lhes são destinados nas condições impostas pelo texto constitucional e pelas normas infraconstitucionais. Representantes dos Ministérios interessados compareceram à esta CPI e em nenhum momento manifestaram qualquer preocupação sobre este tipo de problema." (grifamos)

Portanto, esta Casa já promoveu, e nada encontrou, que desabonasse a arrecadação e aplicação dos recursos da extinta CPMF.

Quanto à arrecadação federal, importa ainda destacar que diversos dispositivos constitucionais e legais obrigam a publicação da arrecadação tributária, como são exemplos 162 da Constituição, arts. 9º, 13, 48 e 58 da Lei complementar nº 01, de 2000, art. 122 da Lei nº 11.768, 2008 (LDO 2009).

Por sua vez, tais informações são disponibilizadas de forma pormenorizada junto ao site da Secretaria do Tesouro Nacional (http://www.stn.fazenda.gov.br/contabilidade_governamental/gestao_orcamentaria.asp).

Na Fazenda, também pode-se encontrar as informações relativas à arrecadação solicitadas

2C6EBCFA42



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

(<http://www.receita.fazenda.gov.br/Historico/Arrecadacao/ResultadoArrec/2007/default.htm>)

De forma semelhante, também é possível acompanhar e fiscalizar os dispêndios com “ações e serviços públicos de saúde”. De fato, já na proposta orçamentária encaminhada pelo Executivo consta análise das receitas e despesas com saúde e o cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, de 2000; a Comissão Mista de Orçamentos (CMO), por sua vez, compara as informações constantes do Sistema de Administração Financeira (SIAFI) com os dados fornecidos pelo Executivo e divulga os resultados em seu site, por meio dos relatórios do setor. Portanto, todas as informações do Executivo sofrem apreciação pelo Legislativo e são disponibilizadas à sociedade pela internet.

As despesas federais com ações e serviços públicos de saúde constam ainda da prestação de contas do Governo encaminhada anualmente ao Tribunal de Contas para emissão de parecer prévio e posterior julgamento pelo Congresso Nacional. Tais contas podem ser acessadas diretamente a partir do site da Controladoria Geral da União, no endereço: http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/PrestacaoContasPresidente/2007/Tomo_I/arquivos/partIII/3.5.pdf

Pode-se também acompanhar as despesas com saúde a partir do relatório resumido de execução, junto à Secretaria do Tesouro Nacional. Tal informação é prestada no seguinte endereço: http://www.stn.fazenda.gov.br/contabilidade_governamental/gestao_orcamentaria.asp.

Dessa feita, ante a possibilidade de obtenção das informações solicitadas por meio de documentos oficiais e análises efetuadas por esta Casa e por outros Órgãos públicos e tendo em vista a ausência de elementos supervenientes que justifiquem a implementação de nova fiscalização por parte desta Casa, no que tange à arrecadação tributária da União, não se mostra oportuno e conveniente a implementação da fiscalização em tela.

V - VOTO

Em que pese a relevância da matéria e a nobre intenção que a motivou, tendo em vista todo o exposto somos compelidos a VOTAR no sentido

2C6EBCFA42



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

de que esta Comissão **não implemente a Proposta de Fiscalização e Controle nº 46, de 2008.**

Sala da Comissão, 30 de Setembro de 2008.

Deputado JOÃO OLIVEIRA

Relator